



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Portal - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

Ofício nº 1112/2020/GM

Brasília, 14 de outubro de 2020.

À Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
70150-900 - Brasília-DF

**Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nº 1.055/2020, nº 1.056/2020, nº 1.057/2020, nº 1.078/2020, nº 1.079/2020 e nº 1.094/2020.**

*Referência: Processo nº 514254/2020.*

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1461, de 08 de setembro de 2020, que trata dos Requerimentos de Informação nº 1.055/2020, nº 1.056/2020, nº 1.057/2020 e nº 1.094/2020, todos de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero; e dos Requerimentos de Informação nº 1.078/2020 e nº 1.079/2020, ambos de autoria do Deputado Federal Alexandre Padilha.

2. Acerca dos questionamentos feitos pelo Deputado Marcelo Calero no Requerimento de Informação nº 1.055/2020, que solicitou informações "sobre a cobrança e fiscalização da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)", encaminho, em anexo, o Ofício Nº 120-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP e o Despacho nº 155-E/2020/SEC, pelos quais a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) apresenta as respostas referentes às questões em pauta.

3. Com relação ao Requerimento de Informação nº 1.056/2020, de autoria do Deputado Marcelo Calero, que requer informações acerca da "possível fusão dos mecanismos de fomento à cultura", encaminho, em anexo, o Ofício Nº 123-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP e o Despacho nº 449-E/2020/SEC, pelos quais a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) responde aos questionamentos feitos pelo referido Deputado.

4. Já quanto ao Requerimento de Informação nº 1.057/2020, também de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, que solicita informações a respeito da "situação dos mecanismos de fomento de projetos culturais", encaminho, em anexo, o Ofício Nº 122-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP e o Despacho nº 458-E/2020/SEC, pelos quais a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) tece as informações concernentes ao mencionado assunto.

5. Sobre o Requerimento de Informação nº 1.078/2020, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, que requer "informações e posicionamento do governo sobre a estrutura administrativa relativa à cultura e sobre a execução orçamentária dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)", encaminho, em anexo, o Ofício Nº 124-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP e o Despacho nº 456-E/2020/SEC, pelos quais a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) submete as informações relativas ao referido tema.

6. Igualmente de autoria do Deputado Alexandre Padilha, por meio do Requerimento de Informação nº 1.079/2020, o referido Deputado solicitou "informações sobre eventual processo de extinção da Fundação Casa de Rui Barbosa ou de sua transformação em Museu Casa de Rui Barbosa, bem como eventual processo de extinção da Cinemateca Brasileira ou de mudança de seu atual regime de gestão por Organização Social".

7. Sobre o primeiro assunto, com relação à "extinção da Fundação Cultural Casa de Rui Barbosa", informo que não houve progresso na tramitação da proposta de Medida Provisória que propunha a transformação da Fundação Casa de Rui Barbosa em "Museu Casa de Rui Barbosa", no âmbito da estrutura regimental do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram). Isto é, era proposta a alteração da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, pela qual se criou o IBRAM; e revogava a Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, que transformou em Fundação a Casa de Rui Barbosa. Contudo, o referido processo foi arquivado no âmbito deste Ministério e daquela Fundação.

8. Já acerca do segundo assunto, referente à "extinção da Cinemateca Brasileira ou de mudança de seu atual regime de gestão por Organização Social", primeiramente informo que não há processo de extinção da Cinemateca Brasileira em curso, e que realmente o que está em curso é o processo de realização de novo chamamento público para selecionar instituição, qualificada ou a ser qualificada como Organização Social, para gerir a referida Cinemateca. Sendo assim, encaminho o Despacho nº 0665498/2020/CGGART/DEPAV/SNAV/SECULT (0665498), pelo qual a Secretaria Nacional do Audiovisual responde detalhadamente aos questionamentos apontados pelo referido Deputado.

9. Por fim, acerca dos questionamentos feitos pelo Deputado Marcelo Calero no Requerimento de Informação nº 1.094/2020, que solicita "informações sobre o processo de democratização, simplificação e auditoria dos recursos da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)", informo, em conjunto com a Secretaria Especial de Cultura, o que se segue quanto a cada indagação feita pelo mencionado Deputado.

**a) O Secretário da Cultura afirma que pretende democratizar o acesso aos recursos da Lei Rouanet. Quais medidas foram ou serão tomadas nesse sentido?**

R: A Secretaria Especial de Cultura está empenhando seus esforços no sentido de ampliar e facilitar o acesso do Produtor Cultural mediano aos sistemas de proposição da Lei de Incentivo à Cultura (SALIC). Esta é a primeira medida necessária à persecução do objetivo de democratização de acesso às leis de Incentivo. Pretende-se investir nos próximos anos em cursos de formação de Agentes Culturais responsáveis pela facilitação do processo de captação e proposição de projetos incentivados, bem como na formação de novos produtores culturais espalhados por todos os cantos do País.

**b) O Secretário defende "simplificar o processo" de acesso aos recursos da Lei de Incentivo à Cultura. Quais alterações legais e/ou procedimentais foram ou serão tomadas com essa finalidade?**

R: Muitos ainda possuem a ideia errônea de que o processo incentivado depende da figura e da intervenção de advogado e contador. Estamos procurando compreender quais as adaptações procedimentais são viáveis no ambiente SALIC de modo a tornar o sistema mais amigável ao produtor, bem como analisando a viabilidade técnica de estruturação de uma central de atendimento ou de perguntas e respostas (FAQ) de modo a possibilitar o melhor acesso ao cidadão.

**c) O Secretário argumenta a necessidade de realizar uma auditoria dos recursos aplicados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura. Solicitamos esclarecer: (a) qual é ou será a natureza dessa auditoria, se material, contábil ou ambas? (b) em que essa auditoria se diferencia daquelas já adotadas regularmente pelas entidades de controle e transparência internas e**

*externas? (c) quais procedimentos serão adotados para impedir que a auditoria se transforme em instrumento de perseguição política, de intimidação, ou de censura a indivíduos ou grupos que sejam considerados opositores do atual governo?*

R: A solicitação de auditoria de recursos dispensados por lei de incentivo atende à demandas de órgãos controladores da União, e está sendo realizada ante a identificação de um passivo de mais de 19 mil processos não verificados, no âmbito das Secretarias Nacionais. Não há interesse em perseguição política, intimidação ou censura de qualquer indivíduo ou grupo, tão somente respeito ao dinheiro público, sempre com probidade. As metodologias que serão utilizadas encontram-se em discussão junto aos órgãos controladores e serão amplamente divulgadas à todos aqueles que tiverem seus processos auditados, assegurando-se a transparência e licitude do ato administrativo.

*d) O Secretário afirmou, durante a entrevista, que “O ‘patrão’ quer uma linha estética. E essa linha estética será privilegiada”. Solicitamos esclarecer: (a) quem é o “patrão”?; (b) qual é a “linha estética” que se pretende privilegiar?; (c) com base em quais critérios será identificada a linha estética na seleção de projetos a serem beneficiados pelos mecanismos de incentivo à cultura?; (d) com base em qual fundamento legal serão estabelecidos esses critérios?*

R: O Patrão de qualquer Governo eleito democraticamente é único, o Povo. Na entrevista mencionada pelo Senhor Deputado, fora afirmado pelo Secretário Especial que o Povo clama por obras que realmente demonstrem os valores da família, ressaltem o Brasileiro e seus feitos. Não haverá privilégios a qualquer projeto, isso nunca fora afirmado pelo Secretário Especial. Haverá incentivo para que novos produtores busquem os meios de incentivo legais para produções, possibilitando que referidas produções culturais sejam incentivadas de modo a atender às expectativas da população Brasileira.

*e) O Secretário da Cultura afirma que existem “barões da Lei Rouanet”. Quem são esses barões e onde estão disponíveis os dados que os identificam?*

R: Novamente, há uma clara distorção na fala do Secretário Especial da Cultura, fora afirmado pelo Senhor Secretário que existem Barões das Leis de Incentivo, nunca tendo sido afirmado existirem listas ou dados que os catalogassem. Ao utilizar dessa expressão, o Secretário Especial mencionou que, por muitos anos, muitos recursos financeiros das leis de incentivo permaneceram nas mãos de poucos *players* do mercado, de modo que estes poucos esgotavam os mecanismos. Como já mencionado em resposta anterior, a Democratização de acesso às leis de incentivo à cultura buscam justamente permitir que todos tenham acesso aos mecanismos de incentivo, algo que certamente beneficiará o mercado, a Secretaria e toda nação.

10. Diante do exposto, coloco a equipe técnica deste Ministério e de suas vinculadas à disposição dessa Casa, a fim de dirimir qualquer dúvida que porventura permaneça.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Ministro de Estado do Turismo

ANEXOS:

Referente ao Requerimento de Informação nº 1.055/2020:

- Ofício Nº 120-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP (SEI nº 0668402); e

- Despacho nº 155-E/2020/SEC (SEI nº 0668399).

**Referente ao Requerimento de Informação nº 1.056/2020:**

- Ofício Nº 123-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP (SEI nº 0672419) e
- Despacho nº 449-E/2020/SEC (SEI nº 0672421).

**Referente ao Requerimento de Informação nº 1.057/2020:**

- Ofício Nº 122-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP (SEI nº 0680548); e
- Despacho nº 458-E/2020/SEC (SEI nº 0680552).

**Referente ao Requerimento de Informação nº 1.078/2020:**

- Ofício Nº 124-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP (SEI nº 0680742); e
- Despacho nº 456-E/2020/SEC (SEI nº 0680745).

**Referente ao Requerimento de Informação nº 1.079/2020:**

- Despacho nº 0665498/2020/CGGART/DEPAV/SNAV/SECULT (0665498)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Teixeira Dias, Ministro de Estado**, em 14/10/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0690157** e o código CRC **2155EC51**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 514254/2020

SEI nº 0690157

**Despacho n.º 155-E/2020/SEC**

Rio de Janeiro, 24/09/2020.

**Processo n.º: 01416.008870/2020-60**

**Interessado (s): ANCINE - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, Secretaria Especial da Cultura**

**Assunto: Ofício nº 622/2020/SECULT/GAB/SECULT**

Prezada Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Despacho n.º 869-E/2020/DIR-PRES/GDP, apresentamos alguns esclarecimentos iniciais, seguidos das respostas para os questionamentos solicitados no Ofício nº 622/2020/SECULT/GAB/SECULT (SEI 1770997) e no Requerimento de Informação nº 1055/2020 (SEI 1771000):

Inicialmente, cumpre esclarecer que a regulamentação do segmento de Vídeo sob Demanda, no que tange às obrigações regulatórias e tributárias dos agentes provedores desses serviços, é atualmente objeto de análise pelo Conselho Superior de Cinema, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, que tem por finalidade a formulação e a implementação de políticas públicas ativas para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

Neste sentido, cumpre destacar a criação, por meio de portaria datada de 10 de dezembro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2019, de Grupo de Trabalho - GT, vinculado à Casa Civil, constituído com a finalidade de elaborar uma proposta legislativa para regulamentação do segmento de Vídeo sob Demanda. O GT contou com quatro representantes do governo, incluindo a Ancine, e dois do mercado, e a proposta de regulamentação produzida pelo grupo foi entregue aos membros do Conselho Superior do Cinema no final de maio deste ano, para análise do Conselho e posterior encaminhamento ao governo.

Cumpre informar também que a ANCINE elaborou um estudo preliminar sobre os serviços de vídeo sob demanda, analisando sua estrutura, evolução, características, relações de competição, enquadramento tributário e situação da regulação, com o objetivo de contribuir para eventual modelagem de um marco regulatório do setor. O estudo encontra-se disponível no link: <https://www.ancine.gov.br/pt-br/regulacao/relatorios-analise-impacto>. A análise foi encaminhada à Secretaria do Audiovisual (SAV) e à Secretaria Especial de Cultura (SECULT) do Ministério da Cidadania, para conhecimento, e foi disponibilizada para consulta pública e manifestação de qualquer interessado durante o período de 13/09/2019 a 14/11/2019. O relatório de consolidação das manifestações recebidas encontra-se disponível no link: <https://www.ancine.gov.br/consultas-encerradas>.

**1. Considerando os fatos geradores da Condecine, que está prevista no art. 32, I da MP 2.228-1/2001 e no art 2º, XLVII, o art. 4º, V e o art. 21, § 2º, I da Instrução Normativa Nº 105/2012, por que não há cobrança da Condecine para o segmento de comunicação audiovisual sob demanda?**

Os artigos 7º da Instrução Normativa nº 104/2012 e os artigos 4º e 21 da Instrução Normativa nº 105/2012 determinam a obrigação de registro de obras não publicitárias veiculadas no segmento de Vídeo sob demanda no que tange, respectivamente, às obrigações de emissão do Certificado de Produto Brasileiro - CPB, do Certificado de Registro de Título - CRT e do recolhimento da CONDECINE.

Importante ressaltar que a CONDECINE é um tributo sujeito ao lançamento por homologação, nos termos do artigo 150 do CTN, atribuindo ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da ANCINE, sendo posteriormente homologado o lançamento pela ANCINE, com a emissão do Certificado de Registro de Título, quando verificada a correção no recolhimento realizado pelo contribuinte.

Eventual exploração comercial de obras audiovisuais sem o correspondente recolhimento de CONDECINE, poderá ser objeto de fiscalização por parte da ANCINE, sendo estabelecido no Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE – PAF, o escopo e os parâmetros relativos a sua ação fiscalizatória sobre o setor audiovisual. Nesse sentido, cabe destacar a ação específica que trata do segmento de Vídeo sob Demanda, por meio da qual busca-se identificar as obras não publicitárias lançadas sem o devido registro no serviço de vídeo por demanda.

Destaque-se também, conforme apontado acima, que está em análise e debate pelo Conselho Superior de Cinema a proposição de projeto de lei ao Congresso Nacional como forma de regulamentar a incidência de CONDECINE sobre os serviços de Vídeo sob Demanda (VOD).

**2. Considerando o “Relatório de Consulta Pública sobre a Notícia Regulatória sobre a Comunicação Audiovisual sob Demanda e Recomendações da ANCINE para uma regulação da Comunicação Audiovisual sob Demanda”<sup>1</sup> bem como o relatório do Conselho Superior de Cinema (CSC)<sup>2</sup> a respeito do tema, ambos disponíveis nas plataformas da Agência Nacional de Cinema, por que não há uma decisão da Ancine quanto à incidência da Condecine sobre esse segmento?**

Como explicado acima, o estudo preliminar elaborado pela Ancine, bem como o estudo elaborado pelo Grupo de Trabalho vinculado à Casa Civil, tiveram por finalidade a elaboração de uma proposta legislativa para regulamentação do segmento de Vídeo sob Demanda. Dessa forma, a matéria deve ser, ainda, objeto de proposição legislativa a ser apresentada pelos Poderes Legislativo ou Executivo.

**3. Há algum estudo ou comprovação empírica que demonstre os impactos da incidência da Condecine Título sobre o segmento de comunicação audiovisual sob demanda?**

Os estudos existentes sobre o segmento de Vídeo sob Demanda são os supramencionados, incluindo a Análise de Impacto Regulatório - AIR realizada pela Ancine, onde são tratados diferentes aspectos relativos aos possíveis impactos tributários sobre o setor ([https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/relatorio\\_de\\_analise\\_de\\_impacto\\_-\\_vod.pdf](https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/relatorio_de_analise_de_impacto_-_vod.pdf))

**4. Há algum estudo realizado pela ou a pedido da Ancine, ou proposta apresentada, ou a ser apresentada ao Legislativo, acerca de uma nova forma de tributação pela Condecine?**

Sim, as supramencionadas Análise de Impacto Regulatório - AIR e proposta legislativa para regulamentação do segmento de Vídeo sob Demanda elaborada pelo Grupo de Trabalho, do qual a Ancine foi um dos participantes, e apresentada ao Conselho Superior de Cinema.

**5. Incide a Condecine, prevista no art. 32, parágrafo único da MP 2.228- 1/2001, sobre os pagamentos feitos pelas empresas de comunicação audiovisual sob demanda (vídeo sob demanda programado) que atuam no Brasil? Quantas e quais são essas empresas?**

Nos termos do inciso I do artigo 38 da MP 2.228- 1/2001, "a administração da CONDECINE, inclusive as atividades de arrecadação, tributação e fiscalização, compete à (...) Secretaria da Receita Federal, na hipótese do parágrafo único do art. 32".

Dessa forma, a informação sobre a incidência e contribuintes da CONDECINE prevista no art. 32, parágrafo único da MP 2.228- 1/2001, deve ser obtida diretamente na Receita Federal.

No que tange às competências legais da ANCINE, especificamente sobre CONDECINE prevista no art. 32, parágrafo único da MP 2.228- 1/2001, ressalta-se que cabe à ANCINE somente a aprovação e acompanhamento do projeto de produção de conteúdo audiovisual independente que se utilize do valor correspondente a 3% da CONDECINE devida pela programadora internacional de TV por Assinatura, conforme estabelecido no inciso X do artigo 39 da MP 2.228- 1/2001

Atenciosamente,

Tiago Mafra dos Santos  
Secretário Executivo Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mafra dos Santos, Secretário Executivo, Substituto(a)**, em 28/09/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1773787** e o código CRC **944349E8**.



Av. Graça Aranha, 35 / 10o andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: (21) 3037-6092 - [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)

Ofício n.º 120-E/2020-ANCINE/DIR-PRES/GDP

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

À Senhora

**ANDRÉA ABRÃO PAES LEME**

Secretaria Especial de Cultura Adjunta

Secretaria Especial de Cultura

Esplanada dos Ministérios Bloco B, 4º andar-

CEP 70068-900

Brasília/DF

Telefone: (61) 2024-2033

E-mail: [coadm.secult@turismo.gov.br](mailto:coadm.secult@turismo.gov.br)/[juliana.nepomuceno@turismo.gov.br](mailto:juliana.nepomuceno@turismo.gov.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 622/2020/SECULT/GAB/SECULT**

*Referência: Processo nº 514254/2020*

Senhora Secretaria Especial de Cultura Adjunta,

1. Ao cumprimentá-la, faço referência ao Ofício nº 622/2020/SECULT/GAB/SECULT, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1055, de 2020, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, que requer informações sobre a cobrança e fiscalização da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).

2. Em resposta, encaminhamos Despacho n.º 155-E/2020/SEC (SEI nº 1773787), da Secretaria Executiva desta Agência.

3. Nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

**SILVIANE ITAJAHY**

Chefe de Gabinete

Gabinete do Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Silviane Pereira Itajahy, Chefe de Gabinete**, em 29/09/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1776803** e o código CRC **091D9D04**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01416.008870/2020-60

SEI nº 1776803